



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº08/2003**

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em LITERATURA E ENSINO, sob a responsabilidade do Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH .

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 11 de março de 2003, (Processo nº 23074. 034856/02-47);

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização LITERATURA E ENSINO, a ser ministrado pelo Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE e nº 09/98 do CONSUNI, ambos da UFPB, é de

natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 380 horas-aula, distribuídas em 12 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como monografia.

**Art. 5º** O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de abril de 2003, durante o período de 12 meses.

§ 1º O período definitivo de realização do Curso será redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

**Art. 6º** O Curso oferecerá um total de 48 vagas, sendo 08 isentas de pagamento de taxas, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 09/98 do CONSUNI da UFPB.

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Literatura e Ensino teve sua planilha de custos homologada pelo Conselho Curador nos termos da Resolução Nº 02/2003 de 24 de fevereiro de 2003, conforme dados contidos no Processo Nº 23074.034930/02-26.

**Parágrafo único.** A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB, através de Convênio específico com a UFCG.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de março de 2003.

**Thompson Fernandes Mariz**  
**Presidente**

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO 08/2003 DO CONSEPE**

### **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA E ENSINO**

#### **Das Disposições Preliminares**

##### **Capítulo I**

##### **Da natureza e objetivo do curso**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Literatura e Ensino funcionará segundo as normas das Resoluções 01/2001 do CES, 56/96 do CONSEPE e 09/98 do CONSUNI, ambos da UFPB.

**Art. 2º** O Curso de Especialização em Literatura e Ensino será destinado à qualificação de docentes para o ensino da literatura, ministrando conteúdos que contribuam para a melhoria do ensino dessa disciplina nos níveis fundamental e médio, possibilitando a seu alunado o contato com as pesquisas mais recentes no campo de ensino da literatura.

**Art. 3º** O referido curso será oferecido pelo Departamento de Letras do Centro de Humanidades da UFCG, e terá natureza regular.

#### **Da Administração do Curso**

##### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** O Curso de Especialização em Literatura e Ensino terá os seguintes órgãos:

- a) Coordenação;
- b) Colegiado.

##### **Capítulo II**

##### **Do Colegiado do Curso**

**Art. 5º** O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa para a coordenação didática do Curso e será constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso, como presidente e pelo Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

- b) por (02) dois professores que ministrem disciplinas no Curso, escolhidos livremente por seus pares;
- c) por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

**Art. 6º** O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, tendo seu comparecimento prioridade sobre quaisquer outras atividades docentes.

**Art. 7º** As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Curso as constantes no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPB (cf. Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da UFCG) além das atribuições seguintes:

I. aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação acadêmica.

II. orientação de convênios;

III. homologação das decisões da Comissão de Seleção constituída para o cumprimento do inciso I, alínea “a” deste Artigo;

IV. pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

V. deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;

VI. aprovação ou rejeição do(s) relatório(s) parcial(ais) e final apresentado(s) pela Coordenação.

### **Capítulo III Da Coordenação**

**Art.9º** A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador diretamente subordinados ao Diretor do Centro de Humanidades da UFCG.

**Parágrafo único** – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor do Centro de Humanidades, após consulta ao Departamento de Letras.

**Art. 10** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado.

**Art. 11** – Compete ainda ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- d) cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- e) superintender os trabalhos da Coordenação;
- f) comunicar à Direção do Centro de Humanidades quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- g) acompanhar e avaliar a execução curricular;
- h) exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;
- i) encaminhar à Direção do CH as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;
- j) enviar à Direção do CH, no final do Curso, relatório das atividades da Coordenação e do Curso;
- k) indicar a Comissão de Seleção dos Candidatos ao Curso;
- l) tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

**Parágrafo Único** – O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, quando se fizer necessário.

## **Capítulo IV**

### **Da Secretaria**

**Art. 12** A Secretaria é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, competindo à secretária:

- a) instruir os requerimentos dos candidatos à seleção e da matrícula;
- b) manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- c) manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- d) manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- e) manter em arquivo todos os recibos de pagamento das taxas dos cursos, devidamente carimbados pela ATECEL;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações das Monografias Finais.

### **Do Funcionamento do Curso**

**Art. 13** O Curso funcionará numa das salas do LAELL (DL) da UFCG, no período de abril de 2003 a março de 2004.

## **Capítulo I**

### ***Da admissão ao curso***

#### **Seção I Da Inscrição**

**Art. 14** A Coordenação do Curso procederá às inscrições para a seleção, conforme edital a ser publicado pelo Centro de Humanidades da UFCG,

- a) documento comprobatório da conclusão do curso de graduação em Letras ou em área afim;
- b) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de foto 3 x 4;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) pagamento de uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais)

#### Seção II

##### Da Seleção

**Art. 15º** - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores do Departamento de Letras, escolhidos dentre os que ministrarão disciplinas no curso.

**Art. 16º** - A seleção será feita mediante avaliação dos candidatos através de:

- a) entrevista
- b) teste escrito, onde será verificada sua capacidade de análise de um texto em prosa ou em verso;

#### Seção III Da Matrícula

**Art. 17º** - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à Secretaria do Curso, após a publicação do resultado da seleção, dentro do prazo fixado pelo Coordenador, devendo, neste ato, efetuar o pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente à primeira parcela da taxa de R\$ 200,00 que será cobrada no decorrer do curso.

§ 1º- A falta de efetivação da matrícula implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, assim como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º - No caso de desistência do candidato classificado, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas remanescentes, desde que tenham preenchido as condições de seleção.

Art. 18º- Não haverá trancamento de matrícula

## Capítulo II

Do Regime Didático-Científico

### Seção I

Da Organização Curricular

**Art. 19º - O Curso de Especialização em Ensino de Literatura terá a carga horária mínima de 360 horas/aula, distribuídas entre 12 (doze) disciplinas dos conteúdos específicos, com 30 (trinta) horas cada uma. Estas disciplinas destinam-se à formação didático-pedagógica e iniciação à pesquisa.**

### Seção II

Do Trabalho Final

**Art. 20º - Será exigido como trabalho final uma Monografia, sob orientação de um dos professores ministrantes de disciplinas do Curso, devendo seu tema enquadrar-se nas áreas de estudo de literatura focalizadas durante o curso.**

Parágrafo Único: O prazo para a defesa pública da monografia será determinado pelo Colegiado do Curso, após o término da última disciplina do curso, segundo as normas da Resolução 56/96 do CONSEPE.

### Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 21º - O sistema de avaliação se efetuará, durante o curso, através de provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente de cada disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 18º deste Regimento.**

§ 1º - Os conceitos atribuídos às atividades em cada disciplina serão expressos em números com até uma casa decimal, sendo o grau final expresso por meio de conceito, conforme o que se segue:

CONCEITO

NOTA

A	Excelente, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 6,9

#### Seção IV

Da expedição de certificados

**Art. 22º - Para a obtenção do Certificado de Especialização em Literatura e Ensino, exigir-se-á do aluno a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, mais a defesa de uma monografia final, onde o aluno obtenha, no mínimo, o conceito “indeterminado”, conforme prescreve o Art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* da UFPB.**

Art. 23º- O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) curriculum do curso, relacionando-se para cada disciplina sua carga-horária, nome do docente responsável e respectiva titulação;
- b) conceito obtido em cada disciplina;
- c) período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;
- d) declaração de que o curso obedece a todas as disposições da Resolução 01/2001 do CES/CNE

### Capítulo III

#### Do corpo docente e discente

##### Seção I

##### Do corpo docente

Art. 24º- Os professores ministrantes das disciplinas do Curso que pertencem ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração, uma vez que estas disciplinas integrarão a carga horária do DL.

##### Seção II

##### Do corpo discente

Art. 25º- Será desligado do Curso o aluno que:

- a) não atingir a frequência mínima de 85% da carga horária prevista para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor;
- b) obtiver reprovação em qualquer disciplina durante a integralização do Curso;
- c) obtiver conceito “reprovado” na apresentação da Monografia Final.

### Das Disposições Gerais e/ou Transitórias

Art. 26º- Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pelo CONSEPE, em última instância.

Art. 27º- O pessoal discente de que trata este Regulamento ficará regido pelas normas do que dispõe o Regimento Geral da UFPB (conforme Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002 ).

Art. 28<sup>o</sup> – Será firmado um convênio entre a UFCG e o PaqTcPB para operacionalização da parte financeira do Curso.

Art. 29º- Este Regulamento passará a normalizar o Curso de Especialização em Literatura e Ensino.

## **ANEXO II À RESOLUÇÃO 08/03 DO CONSEPE**

### **ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

## DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA E ENSINO

ESTRUTURA CURRICULAR					CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS	
NOME DA DISCIPLINA	DEPTº RESPON S.	Nº DO PROF *.	Nº DE AULAS	HORA S/ AULA	INÍCI O MÊS/ ANO	TÉRMI NO MÊS/ ANO
01. Literatura e ensino: concepções, práticas e alternativas	DL	01	30	30	04/04	25/04
02. Metodologia da pesquisa em literatura	DL	08	30	30	02/05	16/05
03. A literatura infantil de Monteiro Lobato: contexto, temas e personagens	DL	03	30	30	23/05	06/06
04. a NARRATIVA DE Lygia Bojunga Nunes, Ana Maria machado e João Carlos marinho	DL	04	30	30	13/06	27/06
05. Literatura popular na escola: contos, adivinhas e cordel	DL DL	05 07	30 30	30 30	04/07 08/08	18/07 22/08
06. Filosofia e literatura para crianças e jovens: em busca de novos diálogos	DL	09	30	30	29/08	12/09
07. Poemas para crianças: autores e obras	DL	11	30	30	19/09	03/10
08. A literatura no Ensino Médio: o gênero lírico e o dramático	DL	06	30	30	10/10	24/10
09. A literatura no Ensino Médio: a crônica	DL	10	30	30	31/10	14/11
10. A literatura no Ensino Médio: o conto	DL	02	30	30	21/11	05/12
11. A literatura no Ensino Médio: o romance	DL	01	30	30	06/12	20/12
12. Metodologia de ensino da literatura						